Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00290/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1328/2008
PROTOCOLO	**:**	886709
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC1 00119/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 016/2006
RECORRENTE	**:**	LIDIO LEDESMA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Lidio Ledesma, ex-Prefeito Municipal de Iguatemi, pela falta de preenchimento dos requisitos de admissibilidade previsto no artigo 92 da Lei Complementar nº 048/90 alterada pela Lei Complementar nº 117/05 c/c art. 223 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp